



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 06 de Janeiro de 2017 / Ano II / Edição 61

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01
Administração, Planejamento, Finanças e Recursos humanos..... p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVOp.02

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.02
SAAEIp.02

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“CRIA A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, DAS TAXAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS URBANOS E DEMAIS EMOLUMENTOS REFERENTES AOS LOTEAMENTOS IMPLANTADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São isentos do Imposto Territorial Urbano, das Taxas de Serviços Urbanos e demais Emolumentos Municipais, os lotes decorrentes de loteamentos urbanos implantados com observância das normas de parcelamento do solo urbano e demais normas pertinentes à espécie.

Art. 2º O prazo da isenção estende-se até a data em que houver a transferência do lote à terceiro, por meio de escritura pública, compromisso de compra e venda ou qualquer outro instrumento capaz de transmitir a posse e/ou a propriedade, sendo limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do cadastramento dos novos lotes no setor tributário do Município.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta Lei Complementar também abrangerá os lotes prometidos a venda que retornarem ao patrimônio do Loteador/Empreendedor, por qualquer razão, mantendo-se, entretanto, o prazo inicial de 5 (cinco) anos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei Complementar será revogada em relação ao lote que venha a ser objeto de construção pelo próprio Loteador/Empreendedor, com incidência dos tributos a partir da data do início da construção.

Art. 4º Sob pena de cancelamento da isenção de que trata esta Lei Complementar, o Loteador/Empreendedor está obrigado a fornecer, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a relação dos lotes vendidos ou prometidos a venda, informando os seguintes dados:

I – nome, qualificação e documentos pessoais do comprador ou promitente comprador;

II – endereço residencial, comercial e telefone, quando

disponível;

III – identificação do Lote e metragem.

§ 1º A relação dos lotes vendidos, a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser substituída por meio eletrônico e poderá ser entregue após a data prevista no “caput”, se isto não implicar em prejuízo ao procedimento administrativo de lançamento fiscal dos tributos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Com base nas informações fornecidas pelo Loteador/Empreendedor, o Poder Executivo Municipal efetuará o lançamento dos tributos referentes aos lotes vendidos, a partir do exercício seguinte em que ocorrer a venda.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição das importâncias já pagas ou depositadas em juízo em ação judicial onde houver decisão transitada em julgado, em relação aos tributos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º Na hipótese de ocorrência de dolo, simulação ou fraude, ficam revogados todos os incentivos concedidos com base nesta Lei Complementar, ficando o Loteador/Empreendedor sujeito à devolução dos incentivos com juros, multa e correção monetária, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Também ficará revogada a isenção prevista nesta Lei Complementar em caso de inexecução das obras de infraestrutura previstas no projeto, nas leis municipais, estaduais e federais de regência, por parte do Loteador/Empreendedor.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de janeiro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

EDITAL

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER, a todos quantos este Edital virem que ou dele conhecimento tiverem que, baixou o Decreto Municipal nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, que “REGULAMENTA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de janeiro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 971, de 11 de janeiro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será arrecadado, no exercício de 2017 de conformidade como o que dispõe o Título II, Capítulo I e II, Art. 5º à 59, da Lei Municipal nº 818, de 19 de dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para apuração do valor venal do metro quadrado do terreno, serão levados em consideração os seguintes elementos:

- Localização do Terreno;
- Melhoramentos Públicos Existentes;
- Valor do Metro Quadrado por pontos;
- Tamanho da Gleba;

Art. 3º - O cálculo do valor venal do metro quadrado do terreno será feito mediante a aplicação das seguintes tabelas:

TABELA I - ZONAS (localização do terreno):

Zona 1 - 10 pontos
Zona 2 - 08 pontos
Zona 3 - 06 pontos
Zona 4 - 04 pontos

TABELA II – MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

Asfalto - 02 pontos
Guias - 01 ponto
Sarjetas - 01 ponto
Água - 01 ponto
Esgoto - 01 ponto
Luz na Rua - 01 ponto
Luz da Casa - 01 ponto

TABELA III - VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS.

04 pontos - R\$ 0,47
05 pontos - R\$ 0,67
06 pontos - R\$ 0,94
07 pontos - R\$ 1,05
08 pontos - R\$ 1,47
09 pontos - R\$ 1,72
10 pontos - R\$ 2,23
11 pontos - R\$ 2,60
12 pontos - R\$ 3,15
13 pontos - R\$ 4,59
14 pontos - R\$ 6,03
15 pontos - R\$ 6,54
16 pontos - R\$ 8,50
17 pontos - R\$ 9,03
18 pontos - R\$ 9,62

TABELA IV - FATOR DE PROFUNDIDADE.

De acordo com a profundidade do Terreno, serão aplicados os seguintes fatores:



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Mts	Fator	Mts	Fator	Mts	Fator	Mts	Fator
12,00	1,58	22,50	1,16	41,00	0,85	74,00	0,63
12,50	1,55	23,00	1,15	42,00	0,84	76,00	0,62
13,00	1,52	23,50	1,13	43,00	0,83	78,00	0,61
13,50	1,49	24,00	1,12	44,00	0,82	80,00	0,60
14,00	1,46	24,50	1,10	45,00	0,81	85,00	0,58
14,50	1,44	25,00	1,09	46,00	0,80	90,00	0,57
15,00	1,41	26,00	1,07	47,00	0,79	95,00	0,56
15,50	1,39	27,00	1,05	48,00	0,78	100,00	0,55
16,00	1,37	28,00	1,03	49,00	0,77	105,00	0,54
16,50	1,35	29,00	1,01	50,00	0,76	110,00	0,52
17,00	1,33	30,00	1,00	52,00	0,75	115,00	0,51
17,50	1,31	31,00	0,98	54,00	0,74	120,00	0,50
18,00	1,29	32,00	0,97	56,00	0,73	125,00	0,49
18,50	1,27	33,00	0,95	58,00	0,72	130,00	0,48
19,00	1,26	34,00	0,93	60,00	0,71	135,00	0,47
19,50	1,24	35,00	0,92	62,00	0,69	140,00	0,46
20,00	1,22	36,00	0,91	4,00	0,68	145,00	0,45
20,50	1,21	37,00	0,90	66,00	0,67	150,00	0,44
21,00	1,19	38,00	0,89	68,00	0,66		
21,50	1,18	39,00	0,88	70,00	0,65		
22,00	1,17	40,00	0,86	72,00	0,64		

19 pontos - R\$35,53
 20 pontos - R\$36,93
 21 pontos - R\$40,57

FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO:

Inicialmente, soma-se o número de pontos da construção, de acordo com as Tabelas I, II e III. Apurado o número de pontos, localiza-se na Tabela IV, o valor do metro quadrado da construção. Sobre o valor do metro quadrado encontrado na Tabela IV, será localizado o índice de redução previsto na Tabela V, encontrando-se desta forma, o valor venal final do metro quadrado da construção. Uma vez encontrado o valor venal do metro quadrado da construção, será este multiplicado pela área construída do imóvel, encontrando-se, assim, o valor venal total da construção para fins de IPTU.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de janeiro de 2017

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

**SEÇÃO II
 ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO III
 INEDITORIAS**

SAAEI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Carta Convite nº 04/2013

Contrato nº 07/2013

Termo Aditivo nº 06/2016

CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI e ESCRITÓRIO CONTÁBIL TRIÂNGULO LTDA-ME

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços na área contábil, administrativa, financeira, recursos humanos e contabilidade pública.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.

Vigência: 02.01.2017 a 30.04.2017

Ibirarema, 28 de Dezembro de 2016.

Edson Gilson Florencio – Diretor Administrativo do SAAEI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 01/2015

Termo Aditivo nº 07/2016

CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOB CREDIMOTA

Objeto do Contrato: Recebimento de contas de água e/ou serviços e documentos realizados e/ou expedidos pela Contratante, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, ou seja, por arrecadação direta no caixa da instituição financeira ou através de débito automático na conta do cliente/usuário, devidamente adequado ao padrão FEBRABAN.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual e alteração de valores (R\$ 0,85 por recebimento).

Vigência: 02.01.2017 a 31.12.2017

Ibirarema, 29 de dezembro de 2016.

Edson Gilson Florêncio – Diretor Administrativo do SAAEI

TABELA V - TAMANHO DA GLEBA.

O terreno com área acima de 3.000 m², sofrerá um decréscimo do valor do m² na seguinte proporção:

3.000 m²	10%	6.000 m²	15%	15.000 m²	20%
3.500 m²	11%	7.000 m²	16%	20.000 m²	21%
4.000 m²	12%	8.000 m²	17%	25.000 m²	22%
4.500 m²	13%	9.000 m²	18%	30.000 m² ou mais	25%

FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL.

Inicialmente, soma-se o número de pontos do terreno. Encontrado o número de pontos, localiza-se na Tabela III o valor do metro quadrado. Sobre o valor do metro quadrado encontrado na Tabela III, será aplicado o fator de profundidade do terreno previsto na Tabela IV, encontrando-se, assim, o valor final do metro quadrado do terreno. Entretanto, caso o terreno tenha área superior a 3.000 metros quadrado, este valor sofrerá uma redução nos percentuais previsto na Tabela V. Uma vez encontrado o valor final do metro quadrado, esse valor será multiplicado pela área total do terreno, encontrando-se aí o valor venal total do terreno para efeito de cobrar de IPTU.

Art. 4º- Para apuração do valor venal do metro quadrado da construção, serão levados em consideração os seguintes elementos:

- a) Tipo de Construção;
- b) Tipo de Ocupação;
- c) Qualidade da Construção;
- d) Valor do Metro Quadrado por ponto;
- e) Idade da Construção;

Art. 5º - O cálculo do valor venal do metro quadrado da construção, será feito mediante a aplicação das seguintes tabelas:

TABELA I – TIPO DA CONSTRUÇÃO:

Tijolos - 10 pontos
 Mista (tijolo e madeira) - 08 pontos
 Madeira - 06 pontos

TABELA II – TIPO DE OCUPAÇÃO:
 Comercial - 03 pontos
 Comercial e Residencial - 02 pontos
 Residencial - 01 ponto

TABELA III – QUALIDADE DE CONSTRUÇÃO:
 Ótima - 08 pontos
 Boa - 06 pontos
 Média - 05 pontos
 Péssima - 02 pontos

TABELA IV - VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS:
 09 pontos - R\$12,34
 10 pontos - R\$14,53
 11 pontos - R\$17,09
 12 pontos - R\$23,90
 13 pontos - R\$26,00
 14 pontos - R\$26,15
 15 pontos - R\$29,07
 16 pontos - R\$33,92
 17 pontos - R\$32,31
 18 pontos - R\$33,92

